

CONTRATO N.º 80/2020

Procedimento n.º CPG/52/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Amarante, no edifício dos Paços do Concelho e instalações afetas ao Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Amarante, foi elaborado o presente contrato, por mim, Sónia Cristina de Azevedo Pinto, Técnica Superior, Jurista, na qualidade de Oficial Público, nomeada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, de dois de Setembro de dois mil e vinte, tendo como outorgantes:--

Primeiro, MUNICÍPIO DE AMARANTE, entidade detentora do cartão de pessoa coletiva número 501102752, com sede na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 Amarante, representada por **JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE**, na qualidade de Presidente da Câmara, outorgando neste contrato no uso dos poderes conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Segundo, Wavecom-Soluções Rádio, SA, pessoa coletiva número 504813480, com a sua sede em Rua das Cardadeiras, n.º 107, Lugar Agra de Cima, Esgueira, 3800-125 Aveiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Aveiro, sob o mesmo número, com o capital social de duzentos e cinquenta mil euros, representada por **ANA CRISTINA SILVA MARQUES FERREIRA**, [REDACTED]

[REDACTED] com domicílio profissional na Rua das Cardadeiras, n.º 107, Lugar Agra de Cima, Esgueira, 3800-125 Aveiro, que outorga na qualidade de representante legal.-----

Reconheço a identidade do representante do primeiro outorgante pelo meu conhecimento pessoal, bem como os poderes e qualidade em que outorga.-----

A identidade do representante do segundo outorgante e a qualidade em que se arroga, foram verificados pelo certificado de assinatura digital qualificado e pela certidão

permanente, nos termos do artigo 75º/5 do Código de Registo Comercial, documento anexo ao presente contrato e submetido na plataforma Acingov.-----

Verifiquei ainda a validade e conformidade dos certificados e assinaturas digitais qualificadas.-----

O presente contrato rege-se pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de equipamento informático - Reforço tecnológico do data center** de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do Caderno de Encargos, que serviu de base a este procedimento, documento que devidamente assinado pelos outorgantes, fica também anexado ao presente contrato, do qual fica a fazer parte.-----

Cláusula 2.ª - Prazo

1 - O fornecimento dos bens deverá respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e produz efeitos após a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.-----

a) Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias, contados da celebração do contrato escrito;-----

b) Os bens devem ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas constantes da parte II do presente Caderno de Encargos.-----

Cláusula 3.ª - Preço contratual e condições de pagamento

1 - O encargo total do presente contrato é de 92.222,50€ (noventa e dois mil, duzentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), sendo 74.977,64€ (setenta e quatro mil novecentos e setenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos) e 17.244,86€ (dezassete mil, duzentos e quarenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), relativos ao valor do IVA.-----

2 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, será paga no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só será emitida depois da entrega dos bens solicitados, e validadas pelo Gestor do Contrato, devendo naquelas ser aposto o número de compromisso.-----

3 - A inobservância do disposto na parte final do número anterior implica a não assunção da obrigação e conseqüente devolução da fatura.-----

4 - O contrato não se encontra sujeito a revisão de preços.-----

Cláusula 4.^a - Caução

Não é exigível a prestação de caução.-----

Cláusula 5.^a - Cessão de posição contratual e subcontratação

Não há lugar à cessão da posição contratual e não é permitida a possibilidade de subcontratação.-----

Cláusula 6.^a - Atraso nos pagamentos

1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.-----

2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 2 da cláusula 3.^a.-----

Cláusula 7.^a - Incumprimento do contrato

1 - No caso de o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.-----

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o primeiro outorgante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 8.^a - Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta apresentada na plataforma eletrónica datada de treze de agosto de dois mil e vinte.----

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.-----

Cláusula 9.ª - Informação e sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

Cláusula 10.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

Cláusula 11.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 12.ª - Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.-----

2 - A aquisição de bens objeto deste contrato foi adjudicada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de sete de setembro de dois mil e vinte, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.-----

3 - Pelo mesmo despacho referido no número anterior foi aprovada a minuta deste contrato e, por despacho datado de onze de agosto de dois mil e vinte nomeado Agostinho Fernando Ataíde Moreira Soares como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A, do CCP.-----


4 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Amarante, pela rubrica orçamental 02/070107.-----

5 - Para efeitos do estatuído na alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o compromisso é o n.º 2512/2020, ora efetuado com base no cabimento n.º 1899/2020.-----

Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:-----

Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em dois de setembro de dois mil e vinte, comprovando possuir a situação contributiva regularizada; certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira em três de setembro de dois mil e vinte, comprovando possuir a situação tributária regularizada, Certificados do Registo Criminal da empresa e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, bem como Certidão Permanente válida até vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e três, bem como Procuração, datada de doze de janeiro de dois mil e dezoito.-----

O presente contrato foi lido pelos intervenientes, o seu conteúdo foi percebido e vai ser assinado pelos outorgantes, com recurso a assinatura digital qualificada, pela ordem por que foram mencionados, e por mim, na qualidade já referida.-----

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por: JOSÉ LUÍS GASPAS JORGE
Município de Amarante
Presidente da Câmara Municipal
De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 15-09-2020 10:05:26


[Assinatura
Qualificada] Ana
Cristina Silva
Marques Ferreira

Digitally signed by
[Assinatura
Qualificada] Ana
Cristina Silva
Marques Ferreira
Date: 2020.09.15
11:27:46 BST

Sónia Cristina de
Azevedo Pinto
Assinado de forma digital por
Sónia Cristina de Azevedo Pinto
Dados: 2020.09.15 12:54:25
+01'00'